



CONTRATO Nº 190/2022
PROCESSO Nº 094/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91, e CI nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.399/0001-03, com sede na Rua 1º de maio nº 20, Bairro Santa Lucia – Chapada/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Dércio Stürmer** inscrito no CPF nº 235.374.180-00 e RG nº 1019279858 SSP/RS, RS, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 047/2022 e Processo Licitatório nº 094/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto desta dispensa de licitação a contratação de empresa para Aquisição de 01 (uma) Bomba de defensivo JP100 marca Jacto e algumas peças, solicitado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Obras do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Quant.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Bomba de defensivo JP100 marca Jacto	R\$ 4.599,99	R\$ 4.599,99
02	02	Correia A 46 TR	R\$ 10,58	R\$ 21,16
03	01	Polia 150 A2 ferro	R\$ 254,00	R\$ 254,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de R\$ 4.875,15 (quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos). O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.



§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de entrega é de 20 (vinte) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA:

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 1061 44905239000000 0001 E 36368.5 EQUIPAM. E UTENS

CLÁUSULA SEXTA:

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura e irá se exaurir com a entrega e conferência do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.



CLÁUSULA NONA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Dércio Stürmer.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretária Municipal de Obras e Trânsito o Sr. Vilson Hilário Kerber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 094/2022, Dispensa de Licitação nº 047/2022 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 11 de julho de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
Contratante

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA - COAGRIL
Dércio Sturmer



CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 190/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE CHAPADA LTDA**